



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO SEI N. 2444/2021-61

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA F. K. NUNES RODRIGUES - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA PARA COBERTURA DE EVENTOS E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **F. K. NUNES RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.344.733/0001-09, com sede na Rua Japurá, nº 123, Centro, Caracarái - RR, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Senhor **FÁBIO KLEISON NUNES RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 537.508.532-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0018624/2019-40, originado no Pregão Eletrônico nº 1/2020 - SRP e Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0002444/2021-61, este último relativo a presente contratação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e fotografia para cobertura de eventos e produção de vídeos institucionais para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima.

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2020 - SRP, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.1.1. Termo de Referência;

2.1.2. Proposta Comercial de Preços apresentada pela Contratada.

2.2. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. FILMAGEM E EDIÇÃO

3.1.1. Os serviços de filmagem deverão ser realizados por cinegrafista, com filmadoras de tecnologia digital de alta definição, padrão *full HD* ou superior com tripé, com iluminação *led* ou refletor, caso necessário, instalação, montagem e operação de equipamentos, sendo que todas as imagens, editadas ou não, serão de livre utilização da Contratada.

3.1.2. O número de equipamentos a serem utilizados deverá ser adequado à necessidade do evento (utilização de uma ou duas câmeras ou utilização de mesa de edição para transmissão simultânea do referido evento).

3.1.3. Para definição do número adequado de câmeras, a empresa opinará pelo que considera mais adequado, sujeitando-se à aprovação da Administração, que poderá indicar, em caráter definitivo, o número de câmeras que entenda adequado.

3.1.4. O trabalho de edição do vídeo institucional, bem como de clipes deverá atender roteiro especialmente produzido para o respectivo trabalho e consistirá na seleção de imagens, elaboração e inserção de vinhetas, inserção de caracteres para identificação de pessoas, inserção de abertura e encerramento, inserção de efeitos de transição e *off* e deverão ser entregues de forma editada em duas (2) cópias, em DVD, com estojo com capa personalizada do evento e label impresso, além de serem entregues em HD externo a fim de que sejam armazenados em pastas virtuais nos computadores da Assessoria de Comunicação Social do MPPRR.

3.1.5. A empresa deverá possuir mesa de corte (*switcher* de vídeo), para o caso de filmagem em eventos com vídeoconferência, a fim de que, conectando todas as câmeras, possa ser selecionada a imagem que irá ao ar, com efeitos de transição.

3.1.6. A empresa deverá ser apta a produzir vinhetas animadas e sonorizadas, em computação gráfica 2D ou superior para utilização em vídeos e matérias jornalísticas (mapas, infográficos, *letterings*, etc).

3.2. FOTOGRAFIA

3.2.1. A Contratada deverá enviar fotógrafo para realizar a cobertura integral do evento nos termos solicitados na ordem de serviço a ser encaminhada.

3.2.2. Os registros fotográficos deverão ser realizados com câmera fotográfica profissional.

3.2.3. O serviço de fotografia será contabilizado por período em que o fotógrafo ficará à disposição da Administração, cobrindo o evento indicado do início ao fim. Considera-se como período o tempo mínimo de 2 (duas) horas até o máximo de 8 (oito) horas de cobertura.

3.2.4. Caso seja ultrapassado o limite do período descrito no subitem acima, ou seja 8 horas, iniciar-se-á novo período para fins de pagamento, a partir de $\frac{1}{4}$ diária (2 horas), $\frac{1}{2}$ (4 horas) até o novo limite de 1 diária (8 horas) e assim sucessivamente.

3.2.5. Ao término da cobertura fotográfica, os arquivos fotográficos originais, isto é, as fotografias sem qualquer edição, deverão ser imediatamente armazenadas em arquivo próprio da Assessoria de Comunicação Social do MPRR.

3.2.6. Somente após tal procedimento é que poderão ser tratadas e editadas pela Contratada para arquivamento em CD/DVD e HD e posterior entrega à Contratante.

3.2.7. As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de *softwares* apropriados (*Photoshop*, *Lightroom* ou outros de mesmo nível técnico ou superior), gravadas em mídia CD/DVD e que deverão, obrigatoriamente, conter capa/etiqueta que identifique o evento, a data e o nome do fotógrafo que as produziu, além de serem entregues em HD externo ou pendrive, a fim de que sejam armazenados em pastas virtuais nos computadores da Assessoria de Comunicação Social do MPRR.

3.2.8. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original.

3.2.9. A Contratada deverá indicar um funcionário especializado, com o respectivo número de telefone, para contato imediato, visando atender os serviços excepcionais e urgentes solicitados pela Assessoria de Comunicação nos fins de semana e feriados, ou fora do horário normal de expediente.

3.2.10. A Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato e para fins de abertura de Ordem de Serviço pelo Contratante e ainda dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento.

3.2.11. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nas reproduções, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as correções necessárias, ou realização de novo serviço, substituindo, por sua conta o material defeituoso, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

3.2.12. Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados:

- a) o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas;
- b) a correção das cores e a iluminação;
- c) a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

3.2.13. No material decorrente da edição ou cópias de CD ou DVD, serão considerados a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas do Termo de Referência:

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, especialmente aquelas relativas aos eventos.

4.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências do local do evento para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

4.4. Cumprir todos os compromissos financeiros com o fornecedor, mediante apresentação do comprovante de quitação de seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, efetuando o pagamento nas datas e prazos estipulados.

4.5. Designar preposto para acompanhar todas as fases da prestação dos serviços.

- 4.6. Comunicar, por escrito, ao fornecedor, qualquer alteração do evento quanto a datas, horários, programação, dentre outros.
- 4.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos e serviços prestados, fixando prazo razoável para sua correção.
- 4.8. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da qualidade dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
- 4.9. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
- 4.10. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.
- 4.11. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito a prestação dos serviços.
- 4.12. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.
- 4.13. Exercer fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra-o, observando o devido processo legal.
- 4.14. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- 4.15. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material ou produto que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.
- 4.16. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades, o qual será realizado em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento das faturas, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.
- 4.17. Abster-se de realizar a contratação caso a Contratante tenha em seu quadro empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Caberá à CONTRATADA, **sem prejuízo** do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e além das obrigações previstas do Termo de Referência:
- 5.2. Dispor dos serviços relacionados, com capacidade de pronta mobilização, para o atendimento dos eventos, mediante chamados prévios.
- 5.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a ADMINISTRAÇÃO.
- 5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.5. Utilizar equipamentos profissionais adequados para cada tipo de serviço.
- 5.6. Prestar o serviço em conformidade com as condições acordadas, cumprindo rigorosamente todas as programações e prazos, assim como prestar quaisquer informações e esclarecimentos, pertinentes ao serviço contratado, que venham a ser solicitados pelo contratante.

- 5.7. Cumprir todas as normas estabelecidas pela gerência do espaço físico onde ocorrerá o evento e a prestação dos serviços.
- 5.8. Responsabilizar-se financeira e administrativamente, durante todas as etapas de prestação dos serviços, pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados, cujos valores já deverão estar inclusos no valor total da proposta.
- 5.9. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, observando a legislação vigente sem qualquer ônus adicional ao Contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício.
- 5.10. Substituir empregados, caso seja necessário, durante a execução dos serviços.
- 5.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens dispostos no local de execução dos serviços, quando causados por seus empregados.
- 5.12. Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso.
- 5.13. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam sua classificação, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira.
- 5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Contratação ou utilizá-lo para quaisquer operações financeiras, necessitando, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do MPPRR.
- 5.15. Possuir equipe de profissionais com experiência em fotojornalismo e na realização de eventos nacionais e internacionais, no trato com autoridades e com nível cultural compatível ao tipo de evento.
- 5.16. Todos os direitos autorais de imagem e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Contrato serão de propriedade do acervo do MPPRR.
- 5.17. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei.
- 5.18. Fica vedado à CONTRATADA quaisquer inserções de marcas d'água em fotos e vídeos sem a prévia autorização da contratante.
- 5.19. A CONTRATADA é responsável pela segurança de toda a informação armazenada da CONTRATANTE, assim como pela informação que trafegue pela internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação da CONTRATANTE.
- 5.20. A Contratada deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “USUÁRIO-EXTERNO”, por meio do endereço <https://www.mppr.mp.br/app/webroot/sei/> para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura do Contrato.
- 5.21. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 5.21.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 5.21.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O local da prestação dos serviços será na Capital (Sede da Administração e Prédios onde estão instalados fora da Sede), salvo quando por necessidade da Administração deva ser realizada em locais diversos, previamente comunicados à Contratada.

6.2. Os serviços serão executados no horário de funcionamento do MPRR, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pela Assessoria de Comunicação.

6.3. Constituem prazos para entrega dos materiais:

6.3.1. Fotografia editada em CD/DVD = 5 dias úteis. No caso de registro fotográfico para fins jornalísticos, o arquivo com as fotografias deverá ser entregue no mesmo dia do evento para a Assessoria de Comunicação do órgão ministerial;

6.3.2. Filmagem bruta, quando solicitada = 1 dia útil;

6.3.3. Filmagem com edição finalizada em DVD/CD = 5 dias úteis.

6.4. Após realizados os serviços e entregue à Contratante o material correspondente, nos prazos referidos, a Administração terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a verificação da qualidade dos serviços e material entregues e consequente aceitação.

6.5. Caso os materiais entregues e/ou serviços executados sejam divergentes das descrições contidas na Proposta da Contratada, a Assessoria competente deverá recusá-lo, incidindo nas penalidades previstas no instrumento contratual.

6.6. Caso seja de interesse administrativo, a critério do(s) servidor(es) encarregado(s) do recebimento do material/serviço, poderá ser possibilitado à Contratada nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades do material entregue.

6.7. Sendo oportunizada nova entrega referida no subitem anterior, a Contratada disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar a entrega.

6.8. Em caso de nova entrega efetuada pela Contratada, novamente a Contratante disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise do material/serviço.

6.9. Tão logo o gestor/executor do contrato, responsável pelo recebimento do objeto, verifique a sua perfeita compatibilidade com as exigências do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e com a Proposta apresentada quando da contratação (Anexo II do Edital), atestará o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da adjudicatária na nota fiscal apresentada pela empresa, a qual deverá ser encaminhada à Administração, devidamente acompanhada das necessárias certidões negativas referentes aos débitos previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais, recolhimento do FGTS e trabalhistas.

6.10. A entrega do material finalizado deverá ocorrer na Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, situada na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista / RR, diretamente na Assessoria de Comunicação Social, nos horários de 8s às 18h.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor global deste CONTRATO é de R\$ 66.829,00 (sessenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 1/2020 – SRP.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou imposto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O objeto deste CONTRATO será custeado através da Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 28, Fonte 101, constantes da Reserva Orçamentária em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento das faturas, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

8.2. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento ficará susado até que a Contratada adote as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para Contratante, acrescendo-se igualmente o prazo fixado no item anterior.

8.3. No valor a ser contratado deverá estar incluso todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando esta estiver pendente com qualquer obrigação financeira ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5. No período de pagamentos será verificada a situação de regularidade fiscal, trabalhista e Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União da Contratada, caso esteja com as certidões desatualizadas, a Contratante suspenderá a liquidação até a regularização.

8.6. Não haverá em hipótese alguma antecipação de pagamentos.

8.7. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

8.10. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais/prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado por iniciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento na Lei 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada está sujeita, em caso de descumprimento das regras constantes neste instrumento, às seguintes penalidades:

a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
---	---

b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
e) Deixar de entregar documentação exigida no Edital	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/máximo aceitável para o item ou lote.
f) Não manter a proposta ou desistir do lance	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
g) Comportar-se de modo inidôneo	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
h) Fizer declaração falsa	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

i) Apresentar documentação falsa	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público</p>
j) Cometer fraude fiscal	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público</p>
k) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
l) Inexecução total.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</p>
m) Inexecução parcial do objeto	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

11.2. A Contratada incorrerá, também, nas seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

11.2.2. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e **impedimento de contratar** com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.3. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS, quando for o caso.

11.7. A penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

11.9. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

11.10. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

14.2. O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.

14.3. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO KLEISON NUNES RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 04/03/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/03/2021, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0319236** e o código CRC **0EE648DE**.
